

## **1 INTRODUÇÃO**

É imperioso destacar nesse estudo que as questões que versam sobre identidade de gênero não deverão ser utilizadas como fatores excludentes para a incorporação de pessoas transgênero dentro das Instituições Militares. Com essa conjuntura, o presente projeto buscará destacar se existe ou não obstáculos para o efetivo ingresso ou serviço de militares trans no Brasil.

Por esta razão, a investigação enfocará sua temática na efetivação da igualdade de tratamento entre todos, sem preconceitos e discriminações, na esfera das Forças Armadas brasileiras, assim como, na efetivação do respeito à dignidade humana (Verbicaro Soares, 2015, p. 72). Efetivação essa plasmada no estudo do Ordenamento Jurídico nacional sobre casos de militares que foram compulsoriamente retirados das Instituições Militares após a realização de procedimentos médicos para a efetiva transição.

## **OBJETIVOS**

A pesquisa buscou visibilizar como objetivo geral questões acerca do preconceito e discriminação quanto à identidade de gênero nas Forças Armadas brasileiras, a partir de uma perspectiva multidisciplinar, adentrando nos efeitos jurídicos, sociológicos, biológicos e psicológico. Assim como entre os objetivos específicos, verificar os dispositivos normativos que versam sobre a atividade militar no Brasil; Identificar a existência da efetiva igualdade de tratamento entre as pessoas que integram as Forças Armadas brasileiras, buscando evidenciar a existência ou não de práticas discriminatórias em relação à identidade de gênero de uma pessoa.

## **METODOLOGIA**

Para a investigação foram empregadas as pesquisas bibliográfica, documental e doutrinária, com uma abordagem qualitativa e responderá sua pergunta de maneira descritiva e exploratória. Para isso, será realizado um levantamento bibliográfico de literatura nacional e estrangeira, sob confluência multidisciplinar devido ao tema proposto.

Como alternativas para os problemas enfrentados, uma indagação surgiu no intuito de responder os motivos que levam a esses extremos de afastamentos/aposentadorias compulsórias para militares que procederam com processos de transição. Nesse aspecto se questionará: as pessoas transgênero sofrem discriminações nas Forças Armadas Brasileira?

Destaca-se que as Forças Armadas ao longo dos séculos, foram baseadas em fortes estruturas de hierarquia e disciplina (Alli Turrillas, 2002, p. 27), com respeito às normas

institucionais, que implementaram a formação de um ambiente masculinizado e excludente para o gênero feminino (Verbicaro Soares, 2015, p. 607). Não é à toa que, apenas na década de 80, que as mulheres começaram a ingressar no contexto militar ((Verbicaro Soares, 2011, p. 101). Com o passar dos tempos, essa incorporação das mulheres acarretou um processo de construção da aceitação do gênero feminino, mas que ainda sofre com a não efetiva participação dessas mulheres militares em situação de igualdade em relação aos colegas militares homens (Bustos, 2015, p. 25). Maiores esforços são necessários para que as mulheres militares possam ocupar os mesmos postos, em especial os de comando.

Por outro lado, no quesito da identidade de gênero, a realidade de pessoas trans ainda impacta no não ingresso dessas pessoas como militares. Sobre o tema discorre Carvalho:

Pese a los avances, los gays y las lesbianas siguen padeciendo sendas y notorias discriminaciones en muchos ámbitos de la vida colectiva que, si ya no obedecen a motivaciones religiosas o a argumentaciones médico-psiquiátricas como ocurría en el pasado, si continúan bebiendo de ciertas representaciones culturales y simbólicas sobre la identidad sexual y la identidad de género y los respectivos roles sociales vinculadas a éstas. El ámbito laboral es un ejemplo elocuente (Carvalho, 2008, p. 304).

Por essa razão, estudos nessa área de investigação são necessários para se entender o que obstaculizaria essa aceitação. É de se destacar que em pleno século XXI, a identidade de gênero de uma pessoa ainda sirva para excluir ou denegar o exercício de uma atividade profissional, pois essa característica humana não deveria servir como motivadora na seleção/incorporação de um indivíduo para o exercício de uma profissão (Verbicaro Soares, 2015, p. 87) e nas justificativas que atestam as desigualdades existentes sobre gênero e sexualidade. Nesse ínterim: *Na falta de políticas públicas consistentes e articuladas, a universidade cumpre com um papel muito importante que, por óbvio, não visa substituir as primeiras, mas que sempre problematiza suas falhas, faltas e contribui para a luta política de garantia por direitos* (Campos; Castilho; Machado, 2022, p. 9). Desse modo, a presente investigação, implementada através da Universidade Federal de Roraima e da Universidade de Brasília viabiliza uma discussão importante para a conjuntura problemática que ocupa a situação da identidade de gênero de militares transgênero, um ambiente tradicionalmente marcado pela exclusão dessas pessoas nas Forças Armadas Brasileiras. Por essa razão, a identificação dos obstáculos que impedem a efetiva integração de militares transgêneros é indispensável para a construção de políticas públicas para o respeito e aceitação dentro da esfera militar.

É imprescindível afirmar que nas últimas décadas, avanços foram estendidos, mas que ainda persistem diversas dificuldades, como por exemplo a aceitação delas no ambiente militar

(Verbicaro Soares, 2021, p. 38). Negativamente, o país lidera o ranking como um dos mais violentos para se viver (Verbicaro Soares, 2019, p. 121, devido aos altos índices de violências contra as pessoas trans no Brasil. Nesse aspecto, a negligência das políticas públicas no enfrentamento às desigualdades decorrentes das transfobias, que corrobora para que 84% da população travesti e transexual no país tenha abandonado a escola no ensino fundamental. Com essa realidade somada à carência em oferecer políticas públicas nas áreas de saúde, Direitos Humanos e educação que contribuam para erradicar as mortes violentas e proporcionem igualdade cidadã à comunidade LGBTI+, como explicitado no Relatório Parcial - Nº 001/2021 do Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil (Nogueira, 2018).

O Observatório é coordenado pela Acontece – Arte e Política LGBTI+ e pelo Grupo Gay da Bahia, que juntos produzem o Relatório Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil, publicado todos os anos em versões parciais (OBSERVATÓRIO DE MORTES VIOLENTAS DE LGBTI+ NO BRASIL, 2023). Visibiliza-se que entre os anos de 2017 e 2022, o Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022 visibilizado pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) período em que a Associação passa a fazer essa pesquisa, apontou um total de 912 (novecentos e doze) assassinatos de pessoas trans e não binárias brasileiras. Sendo 131 casos em 2022; 140 casos em 2021; 175 casos em 2020; 124 casos em 2019; 163 casos em 2018 e; 179 casos em 2017 (Benevides, 2023, p. 109). O que faz dessas pessoas vulneráveis e carentes de ações reparatórias, materializadas para garantir direitos e acesso à justiça e à interação social no país. Assim, como corrobora Benevides, elas são as identidades mais marginalizadas e que enfrentam os piores estigmas sociais; São as principais vítimas de transfobia no ambiente educacional e, devido a exclusão, tem menor escolaridade e maior dificuldade de acesso à universidade. Fatores preocupantes que destacam a necessidade de criar alternativas para o combate à exclusão participativa e justa dessas pessoas vitimadas.

Desse modo, o artigo visará retratar a identidade de gênero no âmbito militar, buscando alternativas para a efetiva aceitação dessas pessoas no exercício de qualquer tipo de atividade profissional, retirando os obstáculos que restringem essa possibilidade motivados por preconceitos e discriminações por razão de identidade de gênero.

## **2 HISTÓRICO DE OBSTÁCULOS**

Distintos obstáculos são implementados todos os dias nas vidas das pessoas transgênero pelo mundo. A realidade brasileira não é diferente quanto a efetiva aceitação dessas pessoas na sociedade, o que exclui esse coletivo de ter acesso a direitos. Para corroborar com essas dificuldades, o país é o que mais mata indivíduos LGBTQI+ (Lésbicas, gays, bissexuais,

transgêneros, queers, intersexuais etc.), visibilizando um ambiente hostil e injusto para essas pessoas, que apenas tentam viver em dignidade e expressar seus direitos de amar e ser. Dessa maneira, investigações que tratam sobre os desafios de ser uma pessoa trans no Brasil são indispensáveis para conhecer essas realidades e gerar um questionamento sobre as possibilidades para reverter os obstáculos enfrentados, em especial, os que são motivados por preconceito e discriminações quanto à identidade de gênero.

Nessa conjuntura de hostilidade, Dias explica que o paradigma de uma moral sexual homogênea decaiu à medida em que declina o padrão hegemônico judaico-cristão. A moral tradicional começa a ser questionada, tornando possível observar uma mudança no comportamento sexual dos indivíduos. Com isso, situações conflituosas encontram um ambiente propício para sua expansão, especialmente as divergências originadas na busca pela emancipação social, política e econômica das minorias sexuais (Dias, 2012, p. 171). Essa contraposição ao padrão cis heteronormativo (Baggenstoss, 2021, p. 111), entretanto, é muito recente na história mundial. Embora não seja o objetivo principal desta pesquisa, o detalhamento de aspectos históricos sobre o movimento pelo reconhecimento de direitos das minorias sexuais, a compreensão do contexto histórico se mostra sobremaneira importante para uma melhor compreensão geral da temática (Verbicaro Soares, 2016, p. 51).

A Igreja Católica teve grande relevância na condenação de práticas homoafetivas, que eram consideradas comportamentos abomináveis diante dos preceitos adotados a partir da compreensão dos ensinamentos constantes da Bíblia Sagrada. Sobre isto, Verbicaro Soares e Oliveira discorrem:

Não se pode esquecer que no período da história antiga do Cristianismo, a própria sexualidade humana, em destaque no ocidente, foi reduzida de maneira repressiva, constituindo os questionamentos binários da carne e espírito (pecados/prazeres carnis versus a redenção espiritual). Esse período foi marcado com fortes incentivos à castidade e ao matrimônio natural heteronormativo, condições essenciais para a procriação humana segundo ideários divinos (Verbicaro Soares; Milhomem, 2022, p. 586).

Tanto é certo que por exemplo, durante a Idade Média, adultos acusados de sodomia e comportamentos considerados hereges, eram condenados ao pagamento de multa, imposição de tortura e até a morte na fogueira pela Inquisição (Verbicaro Soares, 2021, p. 26).

Ponderando sobre as principais alterações na relação entre o comportamento sexual e o direito observadas no período pós-industrial, Dias descreve uma tendência à modificação comportamental decorrente da revolução sexual ocorrida na década de 1960. O autor observa que essas alterações provocaram o surgimento de um processo de normalização de condutas

que anteriormente eram inadmissíveis, possibilitando, assim, a emancipação de diversas minorias sexuais de caráter identitário (Dias, 2012, p. 164). Após distintas reivindicações em estudos sobre sexualidade entre os anos quarenta, cinquenta e sessenta nos Estados Unidos, em destaque as atrocidades cometidas contra a humanidade durante a Segunda Guerra Mundial e os estudos de Kinsey sobre sexualidade, distintas percepções sobre gênero e sexualidade são discutidas mundialmente. Assim, mesmo sem menção expressa aos direitos das populações LGBTQI+, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 é considerada um marco na luta pelos direitos por reconhecer direitos fundamentais e o respeito à dignidade a todas as pessoas, sem exceções.

Décadas mais tarde são publicados os Princípios de Yogyakarta, um dos documentos internacionais mais relevantes na conquista de direitos LGBTQI+. Os princípios, em síntese, dedicam-se a promover a aplicação dos Direitos Humanos previstos na DUDH à comunidade LGBTQI+. O documento é reconhecido como uma primeira tentativa de criação de normas no âmbito internacional em defesa dos direitos dessas pessoas (Verbicaro Soares, 2015, p. 456):

En los años posteriores otros instrumentos se han dado a conocer, internacionalmente, y que tenían la preocupación de dar visibilidad a los temas de género, entre ellos podemos citar los Principios de Yogyakarta, presentados en Ginebra en 2007, con su esencia en dar una nueva interpretación de los Derechos Humanos desde su relación con los temas de género, y una especial referencia a la conciencia de que la orientación sexual integra el abanico que comprenden estos derechos.

Com o argumento que o Brasil precisa conhecer e aplicar o direito internacional, a exemplo dos Princípios de Yogyakarta de 2007, que versam sobre a aplicação da legislação internacional em Direitos Humanos no que se refere à orientação sexual e identidade de gênero, em destaque no seu Princípio 16:

Direito à Educação:

Toda pessoa tem o direito educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, e respeitando essas características.

Os Estados deverão:

a) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o acesso igual à educação e tratamento igual dos e das estudantes, funcionários/as e professores/ as no sistema educacional, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero; [...] (DHNET.ORG, 2007).

No mesmo sentido de coibir, no âmbito de proteção internacional, as práticas discriminação, o art. 1º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, prevê a possibilidade de Discriminação Positiva ou ação Afirmativa mediante a adoção de medidas especiais de proteção ou incentivo a grupos ou indivíduos, com

vistas a promover sua ascensão na sociedade até sua equiparação com os demais (BRASIL, 1969).

Nessa conjuntura de Instrumentos Internacionais para a efetivação dos Direitos Humanos. Direitos esses entendidos como um conjunto de ideais e mecanismos de proteção do homem para com sua relação com os demais, se recordará que foi a partir do século XX, que os movimentos oriundos dos mais variados grupos sociais se manifestam de maneira mais intensa por melhorias na situação de vida das minorias sociais, lutando pelo fim das desigualdades de trato, sejam elas motivadas pelo sexo, gênero e suas identidades, orientação do desejo sexual, religião, cultura etc. Essas reivindicações pela igualdade, respeito por sua condição humana de ser diferente, de reconhecimento legal por garantias, proteção e efetivação de direitos, combate ao tratamento discriminatório, à violência, às fobias estarão presentes na criação e efetivação de Textos, Pactos, Tratados, Cartas Internacionais que reconhecem e definem políticas comportamentais para regular e discutir a situação dos mais variados grupos minoritário no mundo, criando redes solidárias de preservação e proteção dos Direitos Humanos (Verbicaro Soares, 2022, p. 117).

No Brasil, a consecução de metas por direitos básicos de uma pessoa, ainda representa um grande problema para uma Nação marcado pela violência massificada, por uma corrupção política e institucional, com variadas desigualdades sociais e graves índices de exclusão social, pela não eficácia de políticas de cidadania efetivas e muitos outros obstáculos (Verbicaro Soares, 2022, p. 119). Nesse sentido se lembrará que apesar do país participar e, conseqüentemente, de ratificar essa participação e compromisso em vários Tratados Internacionais e de possuir, em sua Carta Magna (Constituição Federal de 1988), os preceitos fundamentais para a consolidação do ideal de República Federativa, que representariam o caminho para se combater as injustiças sociais, políticas e econômicas, ainda não logrou êxito significativos nessa ideia.

Mais recentemente no país, por meio da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência e dos Ministérios, atribuindo importância ao tema dos Direitos Humanos na consolidação de um Ministério específico para o tema desses Direitos, em seu art. 17. Os Ministérios são os seguintes: X - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Seguidamente, com o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Normas essas que reforçam a preocupação do Estado em ampliar a efetivação dos Direitos Humanos (Verbicaro Soares, 2022, p. 119).

No entanto, no ano de 2008, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), aprovou uma resolução, a AG/RES/2435, que vinculou a discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero com os Direitos Humanos:

El marco de la celebración de los 60 años de la Carta de la Organización de los Estados Americanos (OEA), la 38 Asamblea General del organismo aprobó por consenso la resolución “Derechos Humanos, Orientación Sexual e Identidad de Género”, AG /RES-2435(XXXVIII-O/08), presentada por la delegación de Brasil, hecho que representó un verdadero avance en el tema de protección de derechos a dos temas fundamentales: los de orientación sexual y sobre la identidad de género, que eran por primera vez materializados y fundamentados en un texto avalado por un número de 34 países americanos (Verbicaro Soares, 2015, p. 431-1).

Em nível global, foi apenas no ano de 2011 que a Organização das Nações Unidas aprovou em mesmo sentido a Resolução 17/19, reconhecendo que a violação dos direitos das pessoas LGBTQI+ configura violação de Direitos Humanos (OEA, 2008):

Este informe se presenta al Consejo de Derechos Humanos de conformidad con su resolución 17/19, en la que el Consejo pidió a la Alta Comisionada de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos que encargara la realización de un estudio a fin de documentar las leyes y prácticas discriminatorias y los actos de violencia cometidos contra personas por su orientación sexual e identidad de género y la forma en que la normativa internacional de derechos humanos podía aplicarse para poner fin a la violencia y a las violaciones conexas de los derechos humanos motivadas por la orientación sexual y la identidad de género (NACIONES UNIDAS, 2012).

No Brasil, as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo configuravam crime até o ano de 1830, quando a prática foi descriminalizada com a promulgação do Código Penal do Império (Bomfim, 2011, p. 80). Foi apenas nos anos noventa que a Organização Mundial da Saúde retirou a homossexualidade da lista de doenças e, décadas mais tarde (Verbicaro Soares, 2015, p. 89), a nova Classificação Estatística Internacional de Doenças nº 11, que passou a vigorar no início de 2022, retiraram a transgeneridade da previsão de transtorno de identidade de gênero. Fatos que comprovam um tardio processo de discussão sobre a visibilização e integração dessas pessoas na sociedade Brasileira e, também, no contexto internacional.

A partir de 1997, as cirurgias de transgenitalização foram autorizadas no Brasil por meio da Resolução nº 1.482/97 do Conselho Federal de Medicina (Rocon; Sodré; Rodrigues, 2016, p. 260). No ano de 2008, o Sistema Único de Saúde passou a oferecer o tratamento de redesignação para mulheres trans. O processo de transgenitalização para homens trans foi incluído nos serviços ofertados pelo sistema no ano de 2010.

No ano de 2018, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela possibilidade de alteração do nome e sexo no registro civil de pessoas trans sem a necessidade de submissão à cirurgia de

redesignação de sexo. Logo em seguida, o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento 73/2018 que definiu as regras para as alterações dos dados nas certidões de nascimento e de casamento diretamente nos cartórios (BRASIL, 2018).

Sobre o panorama brasileiro na proteção e promoção dos direitos LGBTQI+, Dias (2012, p. 32) reflete:

A situação da proteção dos direitos sexuais no Brasil apresenta, refletindo de alguma maneira os conflitos enfrentados globalmente, um quadro complexo e pouco homogêneo. Em geral os poderes executivos, tanto em nível nacional, como estadual e municipal tem sido mais atentos na adoção de políticas públicas inclusivas. Neste sentido, a criação da Secretaria de Política para as Mulheres, foi certamente um avanço, tendo em vista a posição pífia do Brasil no tocante à igualdade entre os sexos. Mas há muito ainda a fazer, sendo que incrementos nas políticas públicas nas áreas da educação e da proteção da saúde sexual se fazem mais do que nunca necessários. O Programa Nacional de Direitos Humanos é bastante eloquente na proteção dos direitos sexuais de todas as minorias. Seu sucesso, contudo, será medido pelo grau de sua efetiva implementação, em especial no tocante às minorias sexuais fortemente marginalizadas, como é o caso dos transgêneros.

Assim, embora os avanços na proteção dos direitos das populações LGBTQI+ no país sejam inegáveis, os desafios ainda são muitos, isso porque a realidade demonstra que ainda há um longo caminho a percorrer a fim de que efetivamente os Direitos Humanos sejam protegidos e promovidos aos integrantes deste grupo minoritário, em uma estrutura de não discriminação baseada em orientação sexual ou identidade de gênero.

É válido ressaltar que pessoas transgênero ainda são proibidas de ingressar nas Forças Armadas, por mais que não exista uma restrição explícita nas normas internas das Instituições Militares sobre essa proibição velada, mas que nos próprios atos de alistamento, sofrem sumariamente a eliminação nos processos para incorporação.

Para os casos de militares que iniciaram o processo de transição já estando servindo às FF. AA, diversos relatos mostram que essas pessoas foram desligadas compulsoriamente. Existe um único caso midiático de uma mulher trans militares, que após o período de efetividade (10 anos de serviço militar), procedeu com a transição e adequação pessoal com a sua identidade de gênero e que continuou com o serviço militar, mas que pouco se conhece dessa realidade muito atual no quadro militar brasileiro. Por esta razão, indispensável será a presente investigação para analisar os desafios inerentes dessa recente situação.

### **3 TRANSGÊNEROS E AS DIFICULDADES SOBRE O EXERCÍCIO DE SEUS CORPOS**



A vivência de indivíduos transgêneros é marcada por agressões ímpares ao exercício sobre seus corpos, vindas tanto do Estado enquanto ente que falha em garantir sua dignidade, tanto do núcleo familiar e demais núcleos sociais. Não é pouco ter que assumir uma postura comportamental diversa de seu próprio ideal, de sentir prisioneiro de um corpo físico, que parece não ser condizente com seu modo de pensar e agir. Claro é o desconformo trazido por essa incompatibilidade sócio comportamental e psíquica, que norteiam a realidade de ser uma pessoa transgênero.

A dificuldade relatada explicita um desconhecimento social sobre essa temática, tanto no Brasil, como em diversos países. A escassa sensibilização para a questão dessas pessoas presume problemas importantes para assuntos que deveriam ser relevantes para as sociedades: dignidade humana e sexualidade. Por serem assuntos abrangentes, exigem uma concentração de esforços para a sensibilização mundial sobre as identidades de gênero, uma vez que as violências contra pessoas transgênero seguem presentes e compreende altos índices de condutas discriminadoras e preconceituosas para com esses indivíduos, que são igualmente dignos como qualquer pessoa.

Com essas realidades diversas, a definição de pessoas transidentitárias deve estar relacionada às pessoas cuja identidade de gênero é distinta daquela que lhe foi atribuída no nascimento, denominado para as mesmas a nomenclatura de transgênero, podendo se identificar: I - mulheres e homens transexuais; II - travestis; III – pessoas não binárias; IV – outras manifestações de identificação e expressão de gênero.

Trabalhar as identidades de gênero implica em revelar as múltiplas questões inerentes à temática. É um assunto, portanto, que trabalha a aceitação, da mesma maneira que pode incidir sobre o descobrimento de uma sexualidade, assim como, possui relação com o conhecimento sobre os desafios que implicam em assumir essa identidade dentro de uma sociedade conservadora e predominantemente heteronormativa e cisnormativa, por exemplo.

As adversidades que englobam o fato de viver uma identidade de gênero divergente do padrão cisnormativo, advém, também, da compreensão que essa vivência traz consigo um leque de problemas que obstaculizam o respeito às pessoas transgênero. Portanto, não é simples a luta dessas pessoas em auto aceitarem, assim como é igualmente complicada reivindicar a aceitação por parte dos demais, pois acabam sendo vítimas de um duplo preconceito, tanto interno como da própria sociedade onde vivem.

Para o agravamento da situação, o Brasil ocupa uma preocupante liderança de ser apontado como um dos lugares mais violentos para as pessoas transgênero. Todos os dias são revelados casos em que as trans sofrem violências físicas e psicológicas. Muitos dos ataques

terminam, no pior dos casos, em mortes violentas. Para mudanças de paradigma são necessários maiores esforços para a conscientização no país de ações conjuntas da sociedade em geral e do Estado Brasileiro.

Nesse sentido, é válido plantear a viabilidade de criação de políticas educativas em temas de sexualidade humana e identidade de gênero, justamente para permitir o conhecimento sobre os reais problemas e na busca de soluções para os mesmos. Para aclarar essa situação, recomenda-se por exemplo, o desenvolvimento pessoal de suas identidades e dignidades (Bustos, 2010, p. 237).

Corroborando com essa realidade, para mudanças na real situação de grupos em situação de vulnerabilidade social, seja por meio de ações públicas, privadas ou, até mesmo, a soma de esforços de ambas para a constituição de uma sociedade mais justa e atenta para os desafios da busca pela igualdade e fim dos preconceitos e discriminações para as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social no país, é especial as pessoas transgênero.

É imprescindível destacar que a estigmatização de pessoas transgênero como pecadoras, promíscuas, enfermas, perigosas, doentes que não possibilita a inclusão das mesmas na sociedade. Preocupante também é a criação de certos nichos que aumentam a caracterização negativa dessas pessoas e a sua visibilidade caricata, como por exemplo, nas associações diretas ao mundo da beleza (maquiagem e cabelo), e das performances artísticas (como em determinados estabelecimentos), da mesma forma em que se equipara à prostituição como as poucas alternativas de funções em que uma pessoa transgênero supostamente poderia ocupar, pois de modo limitado, muitos indivíduos se acostumaram a ver pessoas trans desenvolvendo essas poucas atividades, o que representa um desconhecimento geral sobre a importância da inclusão dessas pessoas em situação de exclusão social .

Nessa mesma linha interpretativa que promove a exclusão social das pessoas transgênero na sociedade brasileira, é imperioso destacar que as adoções de padrões heteronormativos e cisnormativos influentes, permitiram a incidência de práticas excludentes, muitas baseadas em preceitos socioculturais e de ideologia religiosa, em especial a cristã, que ao longo dos tempos, disseminou o preconceito e a discriminação para com essas pessoas (Verbicaro Soares, 2019, p. 31-2).

Após séculos de exclusão, em destaque na segunda metade do século XX, destacam-se investigações científicas sobre a sexualidade humana. Para corroborar com esse entendimento, os estudos sobre identidades de gênero, marcam novos tempos as pessoas (Di Nubila; Buchalla, 2008; p. 324). Esse processo de sensibilização vem sendo construído, na medida que apenas no ano de 2018, a Organização Mundial da Saúde - OMS reforçou o ideal de que a

transexualidade deixaria de ser analisada como distúrbio mental, como era prevista por meio da CID-10 (CID-11) (O GLOBO, 2018).

A referência da entidade implementa uma postura de aceitação e inclusão das pessoas transgênero no mundo, sem espaço para a discriminação (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, 2018). Aceitação essa quem nem sempre esteve presente pois devido as fortes imposições sociocomportamentais contribuíram para a discriminação da transexualidade/transgêneros, dificultando que pessoas pudessem assumir suas identidades de gênero. Nesse sentido, as ciências biológicas, como a medicina e a psicologia, abordaram esses termos como doença mental, embarçando que pessoas transgênero pudessem viver de maneira digna.

Mas as modificações comentadas não se restringem às orientações da OMS, no Brasil esforços permitiram que no âmbito da administração pública discussões se intensificassem sobre a questão dos tratamentos médicos para adequação física/psicológica entre seus corpos e mentes. Igualmente, o próprio Governo implementou a possibilidade de alteração do registro civil (nome social para as pessoas trans): a mudança de seus nomes e dados pessoais em adequação à condição da transexualidade. Outra variação foi notada na questão do alistamento militar de homens trans, justamente para que pudessem receber a carteira de alistamento militar obrigatório para homens no país e, assim, ficar em situação de quitação como as entidades militares (BRASIL, 2018).

Vale destacar que algumas dessas mudanças estão regulamentadas, por exemplo, no Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016 (BRASIL, 2016), que trata do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no país (Verbicaro Soares, 2018, p. 246). Todos os esforços no sentido de remover os obstáculos que ainda reforçam os preconceitos e a materialização de práticas discriminatórias contra esses indivíduos.

#### **4 EXPLICAÇÃO TERMINOLÓGICA PARA A SENSIBILIZAÇÃO SOBRE TRANSGÊNEROS**

Inicialmente, se faz necessária a explicitação de alguns temas relevantes que elucidarão questões importantes no estudo. Esse relevo será destacado na visibilidade estendida ao primeiro deles: a diversidade.

Para algumas pessoas a diversidade sexual humana representa um conjunto de características que ampliam o conceito de sexo e sexualidade de forma abrangente e multidisciplinar (Verbicaro Soares, 2011, p. 65). A significação de diversidade se relaciona com a explicação de multiplicidade, de existência de um conjunto de características que integram o

conceito sobre diversidade (Verbicaro Soares, 2015, p. 166). Outras interpretações apontam para a utilização das diferenças para compor uma aceitação comum (Kotlinski; Cezário; Navarro, 2007, p. 40). As variantes que expressam a definição dessa diversidade contribuem para o entendimento multidisciplinar que exige a temática.

A união de atributos que elucidam as díspares vertentes sobre a diversidade sexual passa por construções socioculturais e religiosas, que assentam o sexo e o prazer sexual em realce, pois ambos foram na história, limitados em favor de valores estigmatizantes e proibitivos de modelos patriarcais heteronormativo, que consideravam a prática sexual inerente à reprodução humana (ABGLT, 2015). Com essas características e levando em consideração a própria influência de movimentos sociais históricos, a compreensão sobre as pessoas transgênero é ampliada:

A partir das novas ideias e comportamentos trazidos com o movimento feminista, a percepção sobre quem são as mulheres se ampliou, deixou de apenas se remeter à mulher branca, abastada, casada com filhos, e passou a acatar a humanidade e a feminilidade de mulheres outrora invisíveis: negras, indígenas, pobres, com necessidades especiais, idosas, lésbicas, bissexuais, solteiras, e mesmo as transexuais (Jesus, 2012, p. 8).

Válido nesse aspecto é destacar a influência do movimento feminista nas reivindicações de resistência das pessoas trans, que embora tenha servido de inspiração, a participação das pessoas trans em lutar por respeito e inclusão também foi necessário para buscar atender as necessidades específicas dessa comunidade.

O transfeminismo também reconhece, diria que como um pressuposto, a história do movimento feminista como um exemplo para a luta de resistência de pessoas trans. Reivindicações do movimento feminista nas áreas de sexualidade, trabalho, subjetividade, corpo, relações familiares e crítica das opressões de gênero levantam aspectos fundamentais para a compreensão das lutas específicas das pessoas trans. Entendemos que as vivências de mulheres trans são diferentes das vivências das mulheres cis, mas a diferença, além de não implicar nenhum tipo de hierarquia entre o que seria mais legítimo ou verdadeiro, também nos auxilia a compreender as nossas semelhanças e possibilidades de alianças (Hollanda, 2018, p. 5).

A história revela que as pessoas transgênero vêm sofrendo uma dupla marginalização social, na medida em que vivem na colisão de padrões rígidos que abarcam o sexo e o gênero, na mesma forma em que se relacionam com o masculino e o feminino. Logo, é válido considerar que a sexualidade é muito mais abrangente que a ideia restritiva de definição de uma pessoa pelo sexo biológico. Abrangente pois existe a incidência de diversos fatores que podem fazer com que uma pessoa se encontre em desconformidade com o seu sexo biológico (Martins *et al.*, 2010, p. 16).

Exemplo dos esforços empregados podem ser visibilizados nos estudos de John Money e Anke Ehrhardt, na década dos 70, quando os investigadores desenvolveram o conceito de gênero, que impulsionaram a compreensão sobre a matéria. Entre suas mais importantes contribuições estariam: a existência de um rol social de gênero, que influencia no comportamento humano, ou seja, onde características convencionais e sociais determinam as condutas a ser exercidas por homens e mulheres em certa sociedade. Os autores também influíram no aumento do conceito de gênero, não reduzindo a definição de gênero à apenas um atributo restritivo de pertencer ao homem ou mulher, mas conferindo importância a um conjunto de fatores que aperfeiçoam o estudo sobre o tema (Verbicaro Soares, 2015, p. 252).

Nesse aspecto, entende-se gênero como uma expressão da forma como cada pessoa sente que ela é em relação ao gênero masculino e feminino (Reis, 2018, p. 35). Complementando esse raciocínio é válida a menção aos estudos sobre a diversidade sexual de Money, uma vez que instituíram inovações para se perceber a sexualidade de modo abrangente.

Para alguns autores, independentemente do sexo, uma pessoa pode ter a identidade de gênero de mulher, de homem ou ainda outras identidades de gênero possíveis, recordando que a identidade de gênero é uma constituição sócio cultural, e não um signo físico ou biológico (Kotlinski; Cezário; Navarro, 2007, p. 38). É importante aduzir que por meio das pesquisas de Alfred Kinsey, foram tomados novos rumos científicos para os estudos de gênero, possibilitando que a transexualidade e, por assim dizer, as pessoas transgênero pudessem ser estudadas (Sena, 2007, p. 10). Estudos que apresentam resultados que atestam que a identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico (ABGLT, 2015).

No aspecto da terminação: transexualidade, tal conceito engloba as mudanças nas características do sexo biológico de uma pessoa. Dessa forma, quando se menciona que uma pessoa é um homem transexual, na verdade implica em afirmar que foi uma pessoa que nasceu com o sexo feminino, mas que se identifica com o gênero masculino. Da mesma maneira em que uma mulher transexual é aquela que nasceu com o sexo biológico de homem, mas que tem identificação com o gênero feminino (Vilar, 2010, p. 201), ou seja, que os seus corpos possuem atributos genéticos desiguais dos que consideram adequados para si (Lima, 2017, p. 19).

Em complemento, o a terminação “travesti” é usualmente associada a pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, apesar de não se identificarem como mulheres, tampouco como homens, mas sim membros de um terceiro gênero ou não-gênero, preferido o tratamento no feminino (Jesus, 2012). Apesar do aspecto estigmatizante que acarreta, vez que sugere que pessoas trans se travestem do gênero com o qual se afirmam, o termo fora apropriado pela

comunidade LGBTQI+ como sugere sua reprodução por organizações representativas como a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT).

Infelizmente, nos dias atuais, as diversas ciências não são capazes de atestar quais são os fatores que contribuem para a manifestação da transexualidade em um indivíduo, variadas são as justificativas (Castel, 2001). Por esta razão, o estudo das terminologias que definem a transexualidade e as pessoas transgênero deve servir como instrumento de sensibilização social no Brasil.

## **CONCLUSÃO**

Pesem os desafios experimentados pelas pessoas transgênero no âmbito das Forças Armadas, importantes são os esforços em mudar realidades de preconceito e discriminações que pairam sobre a questão da aceitação da identidade de gênero, não apenas no contexto militar, mas também social no Brasil. Como plasmado na investigação, ao longo dos séculos, as pessoas trans vêm sofrendo contínuos processos de exclusão social, situações que dificultam a vida cotidiana dessas pessoas, seja por meio dos problemas relacionados a suas famílias, ao ambiente escolar, no âmbito do trabalho e no próprio relacionamento social. Fatores que impactam na forma de viver e expressar suas humanidades, que obstaculizam o exercício de suas identidades e sexualidades.

A presente investigação destacou mudanças na compreensão sobre o tema da identidade de gênero, optando por visibilizar a realidade das pessoas transgênero em um contexto militarizado, que ainda reforça a rejeição dessas pessoas no ingresso e na manutenção do exercício da profissão militar. Por outro lado, nos últimos anos, alguns casos plasmados no estudo indicaram formas alternativas de aceitação de militares transgêneros em situações excepcionais, como as das militares que já haviam superado o período da estabilidade nas Forças Armadas. Desse modo, por mais que esses casos não representem a maioria dos episódios existentes de militares que queiram assumir suas identidades de gênero para as FF.AA, muitas pessoas ainda preferem não revelar para as Instituições militares o desejo de serem como são, pessoas trans, com o receio de sofrerem perseguições ou, até mesmo, de ser aposentadas compulsoriamente do quadro de militar, como os inúmeros relatos encontrados nas discussões sobre identidade de gênero no âmbito das Forças Armadas no Brasil.

Nessa conjuntura questionável, válidos são os esforços em identificar os problemas em que as pessoas trans encontram no país, em especial no cenário militar. Dessa maneira, a presente investigação cumpre com o objetivo de explicitar os obstáculos, permitindo um

questionamento social sobre a questão dos preconceitos e discriminações que incidem sobre as pessoas transgênero. Assim, novos estudos servem para a sensibilização no país sobre temas considerados sensíveis, entre eles o gênero e suas identidades, como também a sexualidade humana. Que essa investigação possa servir como inspiração para o desenvolvimento de outras iniciativas que destaquem soluções para os obstáculos que persistem para a efetiva aceitação das pessoas transgênero nas Forças Armadas.

## REFERÊNCIAS

ABGLT. **Manual de comunicação LGBT**. 2015. Disponível em: <<https://unaid.org.br/wpcontent/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf>>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

ALLI TURRILLAS, Juan Cruz. **El Soldado Profesional: Estudio de su Estatuto Jurídico**. Editorial Aranzadi. Cizur Menor (Navarra), Espanha, 2002.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. A subjetividade jurídica e o pacto heterocisnormativo. In: **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 9, n. 2, p. 105-119, jul. 2021.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022** / Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023. 109p.

BOMFIM, Silvano Andrade do. Homossexualidade, Direito e Religião: pena de morte à união estável. A criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. In.: **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, n. 18 – jul./dez. Brasil, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018**. (s.d.). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503>>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016**. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm)>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969**. Disponível em: <[D65810 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

BRASIL. **Homens transgêneros também devem fazer alistamento militar**. 2018. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2018/02/homens-transgeneros-tambemdevem-fazer-alistamento-militar>>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

BUSTOS, María Ángeles: La discriminación por razón de género en el acceso al empleo en situación de exclusión social. In: Rodríguez Escanciano, Suzana / Martínez Barroso, María de

los Reyes. **La inserción laboral de las mujeres en riesgo de exclusión social**. Ed. Tirant lo Blanch, León, Espanha, 2015.

BUSTOS, María Ángeles González. La transcendencia del sistema de función pública en el desarrollo de la igualdad. In: RUIZ, Manuela Mora. (Dir.) **Formación y objeto del Derecho antidiscriminatorio de género: perspectiva sistemática de la igualdad desde el Derecho público**. Barcelona, Espanha: Atelier, pp. 235-54, 2010.

CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MACHADO, Isadora Vier. Violência de gênero e pandemia. In: **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 30 (2), p.1-12, 2022.

CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. **El acceso igualitario a la función pública: análisis del derecho español y brasileño**. Tesis Doctoral. Programa de Derecho Administrativo de la Sociedad del Conocimiento. Universidade de Salamanca, Salamanca, Espanha, 2008.

CASTEL, Pierre-Henri. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do "fenômeno transexual" (19101995). In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, Brasil, vol.21 n. 41, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882001000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882001000200005)>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

DI NUBILA, Heloisa; BUCHALLA, Cassia Maria. O papel das Classificações da OMS - CID e CIF nas definições de deficiência e incapacidade. In: **Revista Brasileira de Epidemiologia**, 2008; 11(2), pp. 324-35.

DIAS, Rodrigo Bernardes. **A incorporação dos direitos sexuais aos direitos humanos fundamentais**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil, 2012, 390 p.

DHNET.ORG. **Princípios de Yogyakarta**. 2007. Disponível em: <Princípios de Yogyakarta COMPLETA.indd (dhnet.org.br)>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Explosão Feminista: Arte, cultura, política e universidade**. Companhia das Letras; 1ª edição, 2018, 544 p.

JESUS, Jaqueline Gomes de; ALVES, Hailey. Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais. In: **Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências da UFRN**. Dossiês. Natal, p. 8-19, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termo**. Brasília, 2012. Disponível em: <[https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES\\_POPULA%C3%87%C3%83O\\_TRANS.pdf?1334065989](https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989)>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

KOTLINSKI, Kelly; CEZÁRIO, Joelma; NAVARRO, Melissa. **Legislação e Jurisprudência LGBTTT**. Brasília, Brasil: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus, 2007, 320 p.

LIMA, Eva Vázquez. **La transexualidad en la obra cinematográfica de Almodóvar: Todo sobre mi madre**. Madri, Espanha. Tese Doutoral. Universidade Complutense de Madri, 2017, 543 p.



NACIONES UNIDAS. **A/HRC/19/41**. Disponível em: <<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/03/Leyes-y-pr%C3%A1cticas-discriminatorias-y-actos-de-violencia1.pdf>>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim; CABRAL, Euclides Afonso (Org.). **DOSSIÊ: A carne mais barata do mercado**. Observatório Trans, Uberlândia (MG), 2018. Disponível em: <[Home\(observatoriotrans.org\)](http://Home(observatoriotrans.org))>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

O GLOBO. **Transexualidade sai da categoria de transtornos mentais da OMS**. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/transexualidade-sai-da-categoria-de-transtornos-mentais-da-oms22795866>>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

OEА. Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. **Resolução Ag/Res. 2435 (XXXVIII-O/08)**. Orientação Sexual e Identidade de Gênero, 3 de junho de 2008.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **La Organización Mundial de la Salud (OMS) publica hoy su nueva Clasificación Internacional de Enfermedades (CIE-11)**. 2018. Disponível em: <[http://www.who.int/es/news-room/detail/18-06-2018-who-releases-new-international-classification-of-diseases-\(icd-11\)](http://www.who.int/es/news-room/detail/18-06-2018-who-releases-new-international-classification-of-diseases-(icd-11))>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

REIS, Toni. **Manual de Comunicação LGBTI+**. Curitiba, Brasil: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino. ISBN: 978-85-66278-11-8, 2018, 104 p.

ROCON, Pablo Cardozo, SODRÉ, Francis, RODRIGUES, Alexandro. Regulamentação da vida no processo transexualizador brasileiro: uma análise sobre a política pública. In.: **Revista Katálysis**, 19, p. 260-269, 2016.

SENA, Tito. **Os relatórios Kinsey, Masters & Johnson, Hite: As sexualidades estatísticas em uma perspectiva das ciências humanas**. Florianópolis, Brasil. Tese Doutoral. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, 2007, 311 p.

VERBICARO SOARES, Douglas. A condenação histórica da orientação sexual homossexual – as origens da discriminação à diversidade sexual humana: violações aos direitos sexuais – reflexos do Brasil Colônia ao Século XXI. In.: **Revista Latino-Americana de Direitos Humanos - HENDU**. V. 7, número 1, 2016, p.50-64.

VERBICARO SOARES, Douglas. Discriminação homossexual na ideologia cristã. In.: **Revista Missioneira**. Santo Ângelo, Brasil, v. 21, n. 1, 2019, p. 10-35.

VERBICARO SOARES, Douglas. Estudos sobre Direitos Humanos e sexualidade. In.: **Revista ESMAT**, v. 14, p. 117-142, 2022.

VERBICARO SOARES, Douglas. **Homossexualidade e Forças Armadas. A busca pela efetividade dos Direitos Humanos no Brasil**. Trabajo de Grado. Universidad de Salamanca: Programa de Doctorado Pasado y presente de los Derechos Humanos, Salamanca, España, 2011.

VERBICARO SOARES, Douglas. La homosexualidad en preceptos de la religiosidad cristiana. In.: **Revista Missioneira**, v. 23, n. 1, p. 23-35, 2021.

VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, España, 2015, 791 p.

VERBICARO SOARES, Douglas. **TRANSGÊNEROS E FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS: Os Caminhos Para a Inclusão Social Dessas Pessoas na Sociedade Brasileira**. In.: **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Ano 9, nº 18, Jul./Dez., p. 37-57, 2021.

VERBICARO SOARES, Douglas. **Transgêneros e o direito ao voto cidadão de 2018 no Brasil**. In.: **Revista BAGOAS**. Natal, Brasil, v. 12, n. 19, 2018, p. 240-70.

VERBICARO SOARES, Douglas. **O estudo da orientação homossexual pensado nos Direitos Humanos e na sociedade brasileira**. In.: **Revista Bagoas – Estudos gays, gênero & sexualidades**. V. 13, nº 20, p.121-163, 2019.

VERBICARO SOARES, Douglas. **MILHOMEM, Carla Renata. Influências religiosas da Bíblia na formação de ideários sobre a orientação homossexual na sociedade brasileira**. In.: **Revista Pensamento Jurídico**, v. 15, n. 3, p. 582-616, 2022.

VILAR, Duarte. **Desempenho sexual – satisfação e problemas**. In: FERREIRA, Pedro; CABRAL, Manuel (organizadores). **Sexualidades em Portugal: Comportamentos e riscos**. Lisboa, Portugal: Editorial Bizâncio, 2010, pp. 201-230.

YOUTUBE. **A Reforma Compulsória de Militares Transgêneros nas Forças Armadas Brasileiras**. Disponível em: <(36) A Reforma Compulsória de Militares Transgêneros nas Forças Armadas Brasileiras. - YouTube>. Acesso em: 20 de junho de 2024.